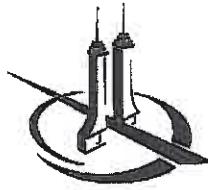




**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



Uruguaiana, 18 de setembro de 2017.

Oficio n° 299/2017/GAPRE

**Exmo. Sr.
Ver. José Fernando Tarragó
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

EMQ [2012] 25/10/2017 08:33

Assunto: Presta informações

Excelentíssimo Senhor,

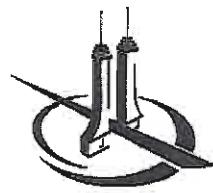
1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho os ofícios nº. 202/2017, 203/2017, 204/2017, 205/2017, 206/2017 e 207/2017 da Secretaria Municipal de Governo, contendo as informações solicitadas por este poder Legislativo.
 2. Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

~~Zomm Mello~~
*Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 206/2017

Uruguaiana, 15 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº	942/LEG
DATA:	25/09/17
HORA:	08:55
Rubrica	

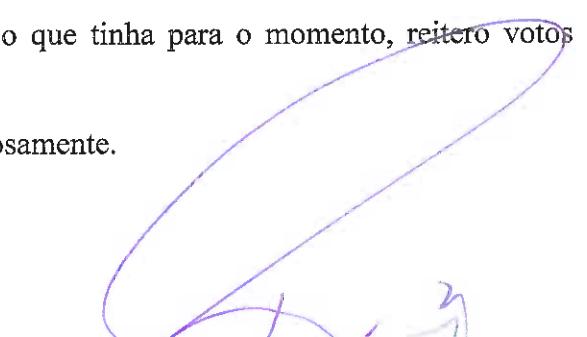
Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, informar, em resposta ao Ofício nº. 331/2017/DLEG encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de autoria do senhor **Vereador Elton da Rocha**, que a solicitação requerida no documento supra foi direcionada a Unidade Central de Controle Interno, órgão do Executivo Municipal responsável pela fiscalização na aplicabilidade de recursos públicos municipais, junto às instituições públicas e privadas. Por conseguinte, encaminhou-se correspondência ao Hospital Santa Casa de Caridade, único hospital do Município, que prontamente respondeu a UCCI através do Ofício nº. 224/2017-Jurídico (anexo), informando ser uma Instituição privada, ou seja, não contemplada pela Lei Municipal nº 4.765/2017.

Diante do exposto e a fim de contribuir com a transparência dos recursos públicos destinados ao nosocômio, a Unidade de Controle Interno irá requer, conforme informou na CI nº 251/2017 (anexo), as Secretarias Municipais de Saúde e Fazenda informações quanto a prestação de contas daquele hospital referente aos recursos públicos destinados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Paulo André Peixoto Fossari
Secretário Municipal de Governo

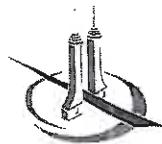
Reg. 64 Prot. 835/LEG

Rua XV de Novembro, 1882 – Fones (55)3412-1001/3412-6454 - CEP 97501-532 – Uruguaiana-RS

www.uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



C.I Nº. 251/2017 Controle Interno

Uruguaiana, 14 de Setembro de 2017.

DE: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

PARA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

ASSUNTO: Resposta CI nº 261/2017 - SEGOV

URGENTE

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio desta, em resposta a CI nº 261/2017 – SEGOV, informar que, visando subsidiar a informação solicitada, fora encaminhado questionamento à Administração da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, em vista de ser o único hospital em atividade instalado no município, conforme documento anexo, Ofício nº 224/2017 – Jurídico / Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, obtivemos a resposta no que se refere à aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.765/2017, que aquele órgão alega que a legislação referida não se atribui à instituição devido a mesma tratar-se de entidade de direito privado.

Diante disto, caso julgue necessário, orientamos que a questão seja submetida à PROGEM para análise e Parecer Jurídico a fim de nortear a cerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.765/2017, sendo que o hospital supracitado, embora receba recursos públicos, é uma entidade de direito privado, e que a referida Lei em seu artigo 1º faz referência à entidade de direito público, conforme destacamos:

*Art. 1º - Todo hospital instalado no Município, de direito público, que preste serviços e receba recursos públicos, disponibilizará, mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, as seguintes informações:
[...]*

Ademais, informamos que serão solicitadas informações junto a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quanto a prestação de contas da Santa Casa de Caridade referente aos recursos públicos destinados à ela.

Atenciosamente,

Emilene Moroso Rizzo
Técnica de Controle Interno
Matrícula 15451-2

Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6

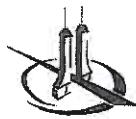
Recebido

14/09/2017

Secretaria de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



C. I. Nº. 261/2017

Uruguaiana, 08 de setembro de 2017.

De: SEGOV – Secretaria Municipal de Governo
Para: UCCI – Unidade Central de Controle Interno
Assunto: Para Providências

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar o Ofício nº. 331/2017/DLEG, da Câmara Municipal de Vereadores, para análise e providências.

Considerando o prazo legal para resposta ao Legislativo, solicito que as informações requeridas sejam atendidas em até 5 dias e, posteriormente, encaminhadas a esta Secretaria.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO PEIXOTO FOSSARI,
Secretário Municipal de Governo

Assessoria Especial
Controle Interno

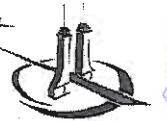
RECEBIDO 08/09/17
Fernanda

15:43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguiana.rs.gov.br

31.08.17



Ofício n.º 334/2017/DLEG

Uruguaiana, 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: **Solicita informações.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 064/2017 do **Vereador Elton da Rocha**, protocolizado nesta Casa sob nº 835/2017/LEG e aprovado por este Legislativo, solicitar a Vossa Excelência que determine, ao setor competente, que preste informações sobre a aplicabilidade da LEI Nº 4.765, de 27 de abril de 2017, a qual regulamenta a transparéncia de recursos públicos dos hospitais instalados no município.
2. Justifica-se o presente requerimento para a aplicabilidade e a transparéncia da referida lei e dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente



SANTA CASA *de* CARIDADE
de URUGUAIANA



Ofício n.º 224/2017 – Jurídico

Uruguaiana, 12 de setembro de 2017.

RE
ENTE

Prezada Assessora

Ao cumprimentá-la cordialmente, e em resposta ao ofício n.º 023/2017, datado de 08 de setembro de 2017, vimos por meio desse, tecer os seguintes comentários:

Cabe preliminarmente ressaltar a Vossa Senhoria que a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana é uma **entidade de direito privado**, sob o CNPJ n.º 98.416.225/0001-28, que por si só, descabe a pretensão da aplicabilidade da Lei Municipal n.º 4.765/2017, tendo em vista que a mesma legisla sob a ótica de **hospitais de direito público**, conforme preceitua o art. 1º da aludida legislação, *in verbis*:

Art. 1º Todo hospital instalado no Município, de direito público, que preste serviços e receba recursos públicos, disponibilizará, mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, as seguintes informações: (grifo nosso).

Portanto, há divergência de interpretações face a conceitos administrativos, que faz presumir que uma entidade privada seja fiscalizada pela aplicabilidade de uma legislação destinada a um ente público, como é o caso em tela.

Assim, uma consulta técnica ao órgão jurídico da municipalidade poderia esclarecer o acima epigrafado e afastar de imediato a nebulosidade da aplicação da Lei Municipal junto à entidade privada Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

Por outro lado, é de conhecimento público e notório que a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana presta serviços na área da saúde ao município através de contratos de convênios pactuados anualmente,

Assessoria Especial
Controle Interno

RECEBIDO 14/08/17

Jamonekeli

Rua Domingos de Almeida, 3801 – Bairro São Miguel – Uruguaiana-RS
Telefones: (55) 3412-5568 – (55)3412-6110



SANTA CASA *de* CARIDADE
de URUGUAIANA



e que em todos os instrumentos em vigência constam: o objeto, valores, prazo, forma de apresentação de contas mensalmente, aprovação das contas, etc... E ainda, que os mesmos são auditados/fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, as informações referentes aos contratos de convênios entre o nosocômio e o município de Uruguaiana, assim como suas particularidades, podem ser visualizados através de consulta pública, junto ao link “verbas públicas/transparência” no sitio eletrônico da instituição, ou seja, em santacasauruguaiana.com.br.

Atenciosamente,

Adm. Geovane da Silva Cravo

Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

Direção Administrativa

A

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Unidade Central de Controle Interno

Ilma. Assessora Fernanda Ali Trindade

Nesta..